



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
LEIS .....	1
DECRETOS .....	3
<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL</b> .....	<b>5</b>
NOB DO SCFV - PROTEÇÃO BÁSICA .....	5
RESOLUÇÕES .....	10
<b>SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO</b> .....	<b>10</b>
NOTIFICAÇÕES .....	10
<b>SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	<b>10</b>
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ...	10

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

**LEI Nº 5.112 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017** Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social e criou o Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, e dá outras providências. (república por incorreção)

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 089/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II do artigo 60 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 60. ...

...  
II - dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações: 23,59% (vinte e três vírgula cinquenta e nove por cento), incluída alíquota prevista no artigo 109, desta Lei. (NR)..."

**Art. 2º.** O § 6º do artigo 60 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

...

§ 6º. Sobre contribuições devidas e não creditadas na conta do IPMS no prazo estabelecido, incidirão o IPCA (IBGE), juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 1% (um por cento). (NR)

..."

**Art. 3º.** Fica revogado o § 1º do artigo 73 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012.

**Art. 4º.** Os §§ 2º e 6º do artigo 76 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

..."

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, será de 4 (quatro) anos, com início e término de acordo com o mandato do Superintendente.

...

§ 6º. Fará jus a uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente pelo IPCA (índice nacional de preço ao consumidor amplo), cada membro do Conselho Deliberativo.

..."

**Art. 5º.** Os §§ 5º e 7º do artigo 77 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

..."

§ 5º. Fará jus a uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente pelo IPCA (índice nacional de preço ao consumidor amplo), cada membro do Conselho Fiscal.

...

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos, com início e término de acordo com o mandato do Superintendente.

..."

**Art. 6º.** O anexo II a que se refere o parágrafo 2º do art. 88 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, fica alterado conforme Anexo "I" dessa Lei.

**Art. 7º.** O anexo V a que alude o art. 109 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, fica alterado conforme Anexo "II" dessa Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 1º e 7º, cujos efeitos legais se darão a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 07 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Política Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

#### ANEXO "I"

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.583, DE 29 DE JUNHO DE 2012

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Superintendente	SUBSÍDIO	01
2	Assessor Especial de Gabinete	DAS-3	02

#### ANEXO "II"

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 4.583, DE 29 DE JUNHO DE 2012

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2017	6,29%	2033	13,11%
2018	6,29%	2034	13,11%
2019	7,00%	2035	13,11%
2020	8,00%	2036	13,11%
2021	9,00%	2037	13,11%
2022	10,00%	2038	13,11%
2023	11,00%	2039	13,11%
2024	12,00%	2040	13,11%
2025	13,11%	2041	13,11%
2026	13,11%	2042	13,11%
2027	13,11%	2043	13,11%
2028	13,11%	2044	13,11%
2029	13,11%	2045	13,11%
2030	13,11%	2046	13,11%



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

**Poder  
Executivo**

**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

2031	13,11%	2047	13,11%
2032	13,11%		

### LEI Nº 5.114 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Suzano para o exercício de 2018, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 077/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

###### Da estimativa da receita

**Art. 2º.** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 789.127.531,27 (Setecentos e oitenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), e se desdobra em:

I - R\$ 648.475.895,98 (Seiscentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 140.651.635,29 (Cento e quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º.** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>01 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valores</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>717.297.592,57</b>
Receita de imposto, taxas e contribuição de melhorias	188.525.000,00
Impostos	182.870.000,00
Taxas	5.643.000,00

Contribuição de melhorias	12.000,00
Contribuição para o custeio de iluminação pública	13.500.000,00
Receita patrimonial	4.788.000,00
Transferências correntes	495.335.592,57
Outras receitas correntes	15.149.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL 47.507.616,01**

Operação de crédito	11.009.672,80
Alienação de bens	15.000.000,00
Transferência de capital	21.497.943,21
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-60.560.000,00</b>
Deduções da Receita Corrente - FUNDEB	-60.560.000,00

**Total geral da entidade 704.245.208,58**

#### 03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

**ESPECIFICAÇÃO** **Valores**

**RECEITAS CORRENTES 36.948.959,60**

Contribuições Sociais	22.241.663,44
Receita Patrimonial	14.707.296,16
Receita Correntes Intra-Orçamentárias	47.933.363,09
Contribuição	47.933.363,09

**Total geral da entidade 84.882.322,69**

**TOTAL VALOR ORÇADO 789.127.531,27**

#### Seção II

##### Da fixação da despesa

**Art. 4º.** A despesa é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 789.127.531,27 (Setecentos e oitenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 556.877.931,17 (Quinhentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 232.249.600,10 (Duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos reais e dez centavos) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** A despesa fixada está assim desdobrada:

I - 232.249.600,10 Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	654.926.155,62
DESPESAS DE CAPITAL	71.084.638,30
Reserva de Contingência	6.577.448,03
Reserva de Contingência RPPS	56.539.289,32
<b>Total Geral R\$</b>	<b>789.127.531,27</b>

II - Por órgãos de governo:

Câmara Municipal de Suzano	26.591.000,00
Gabinete do Prefeito	5.497.500,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	19.711.240,00
Secretaria Municipal de Administração	38.073.415,32
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	54.658.128,43

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	4.735.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	6.623.580,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	6.663.507,00
Secretaria Municipal de Educação	197.329.133,92
Secretaria Municipal de Saúde	175.944.432,67
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos	105.308.653,91
Secretaria Municipal de Governo	1.825.573,00
Secretaria Municipal de Comunicação Pública	5.391.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	16.103.113,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ger. de Emprego	4.566.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação	12.126.919,97
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.510.191,36
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana	18.846.820,00
Secretaria Municipal de Controladoria Geral	740.000,00
<b>Total</b>	<b>704.245.208,58</b>
Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS	84.882.322,69
<b>Total Geral</b>	<b>789.127.531,27</b>

#### Seção III

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º.** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculadas a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º.** Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total das dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 1º.** Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

**§ 2º.** Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada em 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º.** Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 4º.** Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Art. 9º.** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da

Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º.** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

**§ 2º.** No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

**§ 3º.** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2016, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

**Art. 11.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes do exercício de 2018.

**Art. 12.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

## DECRETOS

### DECRETO Nº 9.120 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá posse ao Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados-CEU - antiga Praça dos Esportes e da Cultura.

O **Prefeito Municipal de Suzano**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, **Considerando** a obrigatoriedade da nomeação do **Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU/Gardênia** para co-realização do planejamento da gestão e ocupação do equipamento, conforme as diretrizes do programa estabelecidas pelo Ministério da Cultura,

#### DECRETA:

**Art.1º.** Fica empossado o **Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU/Gardênia**, para co-realização do planejamento da gestão e ocupação do Centro de Artes e Esportes Unificados -CEU/Gardênia, doravante denominado simplesmente de CEU-Gardênia, em acordo com as diretrizes do programa estabelecidas pelo Ministério da Cultura;

**Art.2º.** O Grupo Gestor do CEU-Gardênia, a que alude o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituído:

#### Representantes Do Poder Público

##### **Secretaria Municipal De Cultura**

I - Geraldo Garippo - Matrícula: 2434

II - Edson Pereira Reis - Matrícula: 2775

##### **Secretaria Municipal De Esporte E Lazer**

III - Luiz Carlos Vieira Ruiz - Matrícula: 2492

IV - Milton Dos Santos Paiva Neto - Matrícula: 2508

##### **Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social**

V - Joari Carvalho - Matrícula: 16954

VI - Adriana Rufo Freitas - Matrícula: 2746

##### **Representantes Dasociedade Civil Organizada**

##### **Instituto Virtutis**

VII - Representante: Odair Rodrigues Pinto - Rg: 16.202.4848

##### **Associação Literatura No Brasil**

VIII - Representante: Irlândia Freitas Dos Santos, Rg:42.903.179-8

##### **Casa De Candomblé - Ilê Asê Ifá E Wê**

IX - Representante: Francisco Salurri - Rg: 11.194.316

##### **Associação De Pais E Mestres Da Escola Municipal Sérgio Simão**

X - Representante: Sandra Guimarães -Rg: 25.944.076-0

##### **Associação Cultural E Ação Social Do Alto Boa Vista Paulista**

XI - Representante: Maria Das Dores Da Silva - Rg:19.632.908-5



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

### Igreja Assembleia De Deus Missão Até Os Confins Da Terra

XII - Representante: Tatiane Aparecida Júlio- Rg: 43.802.852-1

#### Representantes Dos Moradores

XIII - José Luciano Da Silva - Rg: 15.842.335-5

XIV - Kátia Maria Santos Goulart - Rg: 19.855.357-2

XV - Marcos Antonio Caracciolo Junior - Rg: 41.193.013-8

XVI - Carlos Eduardo Freitas - Rg: 20.903.355-1

XVII - Willian Chagas - Rg: 30.392.338-6

XVIII - Jordânia Paula Pereira Juste - Rg: 25.175.589-7

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, para atender a tal finalidade.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de dezembro de 2017, 68º ano da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 9.121 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações contratuais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, **CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no **Processo Administrativo nº 16677, de 14 de agosto de 2017**, quanto ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ELIO DA SILVA PIÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.686.752/0001-50 e no Estado de São Paulo sob o nº 142.160.293.118, estabelecida na estrada de Itapeperica nº 1.798, Vila Prel, em São Paulo no estado de São Paulo, contratada através do **Pregão Presencial N° 008/2016, Ata De Registro De Preços N° 047/2016, de 28 de abril de 2016**, e **Processo Administrativo n° 132/2016, de 04 de janeiro de 2016**, a fim de atender o objeto de **"Aquisição de mobiliário, em sistema de registro de preços(SRP), neste Município, Estado de São Paulo"**;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aplicada a seguinte penalidade à empresa **ELIO DA SILVA PIÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.686.752/0001-50 e no Estado de São Paulo sob o nº 142.160.293.118:

**I - multa**, no percentual correspondente a **20% (vinte por cento)** conforme **item 7.1.2 e 7.3;**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 9.122 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações contratuais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, **CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no **Processo Administrativo nº 33052, de 07 de julho de 2017**, quanto ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.654.861/0001-44 e no Estado de São Paulo sob o nº 232.142.539.00-63, estabelecida na Avenida da Saudade, nº 434, Centro, em Dores do Indaiá, no estado de Minas Gerais, contratada através do **Pregão Presencial N° 023/2016, Ata De Registro De Preços N° 066/2016, de 10 de maio de 2016**, e **Processo Administrativo n° 1.168/2016, de 04 de janeiro de 2016**, a fim de atender o objeto de **"Aquisição de medicamento, em sistema de registro de preços(SRP), neste Município, Estado de São Paulo"**;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aplicada a seguinte penalidade à empresa **INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO**

**FARMACÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.654.861/0001-44 e no Estado de São Paulo sob o nº 232.142.539.00-63:

**I - multa**, no percentual correspondente a **20% (vinte por cento)** conforme **item 7.1.2 e 7.4;**

**II - advertência**, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1 e subitem 7.1.1.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 9.123 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.047**, de 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 40.000,00**(quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.02.21.08.241.0030.2477	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
		MANUT. PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
		SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	40.000,00
		<b>Total</b>		<b>40.000,00</b>

**Art. 2º.** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento Fiscal e da Seguridade.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

01.02.21.08.244.0030.2477	2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL MANUT. PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	40.000,00	
	<b>Total</b>	<b>40.000,00</b>	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2017, 68ª da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Itamar Corrêa Viana** - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL

#### NOB do SCFV - PROTEÇÃO BÁSICA

#### NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS

##### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes entre 06 e 17 anos corresponde ao previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de Orientações Técnicas sobre serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos e Resolução CNAS Nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

**Art. 2º.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes é contínuo, com carga horária de 40 horas semanais, em dias úteis.

**§ 1º.** A participação do usuário no serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade individual, o que será analisado e planejado

pela equipe de referência do CRAS, em conjunto com usuários e suas famílias ou responsáveis.

**§ 2º.** O serviço poderá ser realizado facultativamente em feriados e finais de semana, de acordo com necessidades dos (as) usuários (as) do serviço.

**§ 3º.** Deverão ser garantidas 08 (oito) horas quinzenais destinadas a reuniões de equipe, com vistas à avaliação e planejamento das atividades e capacitação continuada e educação permanente, podendo ser dispensado o atendimento ao público nesta ocasião.

**§ 4º.** A carga horária do serviço e dos turnos diários de cada núcleo de atendimento deve ser cumprida, inclusive, em períodos de férias escolares.

**Art. 3º.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ter seu funcionamento registrado na forma de Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho referido no caput deve estar de acordo com orientações técnicas dos órgãos gestores federal, estadual e municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art. 4º.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá oferecer à sua equipe de trabalho atividades de formação continuada com o objetivo de melhorar o desempenho dos (as) profissionais, tais como assessoria externa, supervisão institucional, grupo de escuta mútua, estudo de caso, entre outros métodos e técnicas de formação profissional.

##### CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 5º.** Constitui-se público-alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, municípios de Suzano, de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 17 anos, conforme o previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, respectivamente, para cada faixa etária, sendo prioritariamente, nos termos do reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

###### I - Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos:

- em situação de isolamento;
- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- crianças e adolescentes em situação de rua;
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

###### II - Adolescentes de 15 a 17 anos:

- adolescentes e jovens pertencentes às famílias de programas de transferência de renda;
- adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
- adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
- adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- adolescentes fora da escola.

**§ 1º.** Para a identificação dos usuários será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

**§ 2º.** A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

**§ 3º.** Estabelece-se como meta de atendimento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 50% (cinquenta por cento) para o público prioritário, conforme previsto neste artigo, 40% (quarenta por cento) para o público oriundo dos programas de transferência de renda e demais situações previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, texto da Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009", e 10% (dez por cento) para situações de vulnerabilidades não previstas neste capítulo.

**Art. 6º.** A inserção no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência.

**§ 1º.** A identificação de crianças e adolescentes para utilização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á por, prioritariamente:

I - Procura espontânea:

- a. Sob avaliação do CRAS;
- b. Proveniente do CREAS ao CRAS de referência;
- c. Proveniente das entidades sociais executoras deste serviço ao CRAS de referência.

II - Busca ativa dos serviços socioassistenciais, em especial:

- a. Pela abordagem social procedida pelo CREAS;
- b. Pelo levantamento das situações de vulnerabilidade identificadas por CRAS e CREAS nos registros do CadÚnico - Cadastro Único dos Programas Sociais e dentre as famílias acompanhadas pelo PAIF e pelo PAEFI;
- c. Pelas entidades sociais executoras deste serviço.

III - Solicitações de unidades das demais políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ao CRAS de referência do local onde reside a pessoa a quem se destina a solicitação de inserção.

**§ 2º.** Qualquer das situações identificadas neste § 1º, do artigo 6º devem ser avaliadas pelo CRAS de referência, que procederá encaminhamento para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos quando devido, com prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 7º.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ter suas atividades socioeducativas do trabalho social pautadas nas "Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/2010", sendo estruturados em dois eixos:

- I. o eixo de Convivência Social;
- II. o eixo de Participação.

**Parágrafo único.** As atividades devem abordar transversalmente, pelo menos, os seguintes temas:

- I. Infância/Adolescência e Direitos Humanos e Socioassistenciais;
- II. Infância/Adolescência e Saúde;
- III. Infância/Adolescência e Meio Ambiente;
- IV. Infância/Adolescência, Arte e Cultura;
- V. Infância/Adolescência e Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras;
- VI. Adolescência e Trabalho.

**Art. 8º.** Os grupos deste Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser formados por, no máximo, 20 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

**§ 1º.** Admite-se, excepcional e justificadamente, grupos de até 25 crianças e adolescentes, excedendo este número deverá ser formado novo grupo.

**§ 2º.** A formação dos grupos deve contemplar faixas etárias diferenciadas, de acordo com diagnóstico social da demanda local a cargo do órgão gestor da política de assistência social, sendo preferencialmente as seguintes:

- I. de 06 a 09 anos;
- II. de 10 a 12 anos;
- III. de 13 a 15 anos;
- IV. de 16 a 17 anos.

### CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 9º.** As ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos junto às famílias serão realizadas pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), sob a responsabilidade do CRAS, cuja finalidade é fortalecer a função protetiva da família, prevenir o rompimento de vínculos e viabilizar o acesso aos direitos.

**§ 1º.** Para isso, o CRAS de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve garantir as seguintes ações, de acordo com as necessidades identificadas pelo (a) técnico (a) de referência:

- I. Acolhida;
- II. Orientação e encaminhamentos;
- III. Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- IV. Visitas domiciliares;
- V. Atividades de mobilização e fortalecimento das redes de apoio;
- VI. Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário;

**VII.** Elaboração de um plano individual de atendimento.

**§ 2º.** Os casos identificados como situação de violação de direitos deverão ser acompanhados pelo Paefi (Programa de Atendimento Especializado à Família e Individuos), executados pelo CREAS.

### CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DIRECIONADAS À INTEGRAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Art. 10.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve estar articulado aos demais serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, bem como aos serviços locais de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

**§ 1º.** Caberá às equipes de coordenação e técnicas das respectivas unidades públicas e estatais de CRAS, responsável pela execução do PAIF, e do CREAS, responsável pela execução do PAEFI, as respectivas articulações da rede de atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**§ 2º.** Caberá ao órgão gestor da assistência social, subsidiado pelas respectivas unidades de CRAS e CREAS, responsáveis pela gestão territorial, as articulações na perspectiva intersetorial e com outras instâncias do poder público e do sistema de garantia de direitos.

### CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS, AQUISIÇÕES E IMPACTO SOCIAL ESPERADO PELO SERVIÇO

**Art. 11.** Os objetivos gerais e os específicos, para as faixas etárias de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, correspondem ao previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

**I - Objetivos gerais:**

- a. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

- c. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

### II - Objetivos específicos para a faixa etária de 06 a 15 anos:

- a. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

### III - Objetivos específicos para a faixa etária de 15 a 17 anos:

- a. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

- b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- g. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

**Parágrafo único.** Os objetivos devem propiciar as aquisições a usuários quanto à seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

### IV - Impactos sociais esperados. Contribuir para:

- a. Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- b. Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- c. Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- d. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- e. Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- f. Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- g. Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- h. Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

### CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO - UNIDADE

**Art. 12.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve contar com espaço físico com:

- I. Espaço para recepção;
- II. Espaço administrativo;
- III. Salas para atividades coletivas, exclusivas para este serviço;
- IV. Refeitório;
- V. Cozinha;
- VI. Sanitários feminino e masculino;
- VII. Área externa.

**§ 1º.** A dimensão do espaço deve ser adequada às atividades ofertadas, de modo que cada atividade de cada grupo tenha acomodação compatível com o número de participantes, tendo a referência de 01 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por ocupante.

**§ 2º.** Caso não haja espaço físico apropriado na unidade para alguma atividade prevista, é necessário providenciar outros espaços públicos ou privados, que tenham a estrutura específica ou complementar às existentes e que estejam dispostos a compartilhar seu uso, como espaços escolares, comunitários, telecentros, laboratórios de informática, bibliotecas, teatros, cinemas, parques, clubes, estádios ou praças.

**§ 3º.** Os espaços físicos apontados nos itens I, II, IV, V, VI VII neste artigo, podem ser compartilhados com outros serviços que sejam executados dentro do mesmo espaço físico.

**Art. 13.** As instalações físicas devem oferecer aos usuários condições adequadas a segurança, salubridade, condições higiênicas e sanitárias, acessibilidade, iluminação e ventilação, tendo como referência:

- I. As normas da Vigilância Sanitária;
- II. As Normas da ABNT;
- III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

**Parágrafo único.** O espaço de cada unidade e sua regularidade deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

**Art. 14.** Nos espaços onde forem realizadas as atividades, o mobiliário deve ser suficiente, estar em boas condições de uso, oferecer condições adequadas à segurança dos usuários, compatível com a faixa etária dos participantes, além de ter estrutura apropriada ao tipo de atividade desenvolvida neste serviço.

**Art. 15.** O serviço deverá oferecer estrutura adequada, com mobiliário, equipamentos, utensílios, bem como materiais pedagógicos e tecnoló-



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

gicos que serão utilizados nas atividades, conforme plano de trabalho, que poderão ser utilizados para uso individual e/ou coletivo.

**Art. 16.** Deverão ser fornecidas refeições: almoço a cada período de atendimento, bem como café pela manhã e lanche à tarde (de acordo com o plano de trabalho).

**Parágrafo único.** Toda alimentação oferecida pela organização social deverá cobrir as necessidades nutricionais dos seus usuários no tempo de permanência no serviço.

**Art. 17.** Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e de limpeza devem ser armazenados em locais apropriados e específicos.

### **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO**

#### **A - Unidade**

**Art. 18.** Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais que devem estar à disposição do serviço:

Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Observações
Orientador Social	01	40H	
Facilitador(a) de oficinas	02	40H	
Cozinheiro(a)	01	40H	
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40H	

**§1º.** Deverão ser contratados profissionais **oficineiros** de modo a garantir as divisões dos grupos de faixas etárias citadas no Art.8º, sendo obrigatório minimamente a formação de 3 (três) grupos de faixas etárias diariamente.

**§2º.** Os profissionais **Cozinheiro (a)** e **Auxiliar de Serviços Gerais**, poderão ser otimizados com outros serviços de proteção social básica, desde que, ambos serviços sejam executados no mesmo espaço físico. No caso dos serviços não serem executados no mesmo espaço físico, deverá a executora solicitar a autorização prévia do órgão gestor, bem como a do COMAS para que tal otimização ocorra.

**§3º.** Todos os profissionais descritos no quadro mínimo de recursos humanos deverão ser contratados em regime CLT.

**Art. 19.** O (A) **Orientador (a) Social** deve ser profissional de no mínimo nível médio, conforme o disposto na Resolução CNAS 09 de 15 de Abril de 2014, necessária experiência atestada em função congênera.

**Parágrafo único.** O (a) **Orientador (a) Social**, é responsável em conjunto com os Facilitadores de Oficinas e **oficineiros**, pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários, articulando-as aos diferentes atores envolvidos no trabalho e aos jovens e adultos do (s) grupo (s) e, no caso de ofertas mistas, deve, ainda, manter reuniões regulares com os (as) profissionais responsáveis pelas demais ofertas, bem como recolher informações de frequência junto a esses profissionais, cabendo-lhe desempenhar as seguintes funções:

- I. Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor;
- II. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- III. Atuar como referência para jovens e adultos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;
- IV. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas e a serem realizadas, e encaminhar mensalmente relatório das informações para o CRAS de referência e ao órgão gestor;
- V. Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço;
- VI. Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;
- VII. Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS;
- VIII. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- IX. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- X. Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);
- XI. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;
- XII. Manter arquivo físico da documentação do(s) grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

**XIII.** Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

**XIV.** Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

**XV.** Apoiar e participar no planejamento das ações;

**XVI.** Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

**XVII.** Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

**XVIII.** Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

**XIX.** Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

**XX.** Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;

**XXI.** Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

**XXII.** Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

**XXIII.** Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

**XXIV.** Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

**XXV.** Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

**XXVI.** Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

**XXVII.** Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

**Art. 20.** O (A) **facilitador (a) de oficinas bem como o oficineiro (a)** deverá ser um(a) profissional de no mínimo nível médio, necessária experiência atestada em arte-educação, animação





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

sociocultural, esporte-educação, educação socio-ambiental, educação, educação popular ou outros campos de intervenção social planejadas.

**Parágrafo único.** O (A) **Facilitador (a) de oficinas bem como o oficinairo (a)** será responsável pela realização de oficinas de convívio realizadas com os grupos e deverão planejar, junto ao Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas, comunicativas, ambientais e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados, cabendo-lhe:

- I. Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- II. Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, ambientais, de comunicação, artísticos e culturais;
- III. Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- IV. Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

**Art. 21.** O (A) **cozinheiro** deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica para exercer funções de cozinha, conforme Resolução CNAS Nº09, De 15 de Abril de 2014, sendo funções:

- I. Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;
- II. Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades;
- III. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

**Art. 22.** O (A) **auxiliar de serviços gerais** deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica para exercer funções conforme Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, sendo atribuições:

#### A - Funções de Limpeza

- I. Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
- II. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

**Art. 23.** A formação e a experiência dos profissionais apresentados nos artigos 20 a 23 desta resolução deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. Certificado de participação em cursos e/ou eventos na sua área de atuação;
- III. Declaração de Experiência profissional;

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios que dispõe o artigo 23 da NOB Municipal deverão ser encaminhados para a análise do **Órgão Gestor da Assistência Social**, em caso de nova contratação e/ou mudança no quadro de RH.

**Art. 24.** Os (As) profissionais previstos nos artigos 19 a 22 devem participar de atividades de educação permanente conforme previsto no artigo 2º desta norma.

#### B - CRAS e órgão gestor da assistência social

**Art. 25.** Ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser garantido o apoio, orientação e assistência técnica pelo respectivo CRAS de referência e pelo órgão gestor.

**Art. 26.** Deve ser garantida a participação de técnico (a) de referência e do coordenador dos CRAS nas atividades dos SCFV.

**§ 1º.** O (A) técnico (a) de referência deve ser profissional de nível superior do CRAS, que será responsável, quando necessário, pelo acompanhamento das famílias dos jovens e adultos que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e pelo apoio ao trabalho realizado pelo (a) Orientador (a) Social, cabendo-lhe:

- I. Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outros) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;
- II. Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS;

- III. Mediar os processos grupais do serviço para famílias;
- IV. Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares à famílias referenciadas ao CRAS;
- V. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI. Divulgar o serviço no território;
- VII. Acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos (as) orientadores (as) sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado;
- VIII. Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos dos serviços;
- IX. Recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos orientadores sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência dos jovens e adultos;
- X. Referenciar à PSE quando identificadas situações de violação de direitos;
- XI. Inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE;
- XII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- XIII. Subsidiar o órgão gestor, no que couber, o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;
- XIV. Planejar periodicamente, em conjunto com o (a) Orientador (a) Social, atividades envolvendo as famílias dos participantes, avaliação e planejamento das atividades do serviço.

**§ 2º.** Cada técnico (a) do CRAS deverá ser referência para, no máximo, 06 (seis) grupos ou um núcleo (se tiver mais de 06 grupos). Tal orientação poderá ser revista de acordo com a realidade do território.

**§ 3º.** Ao (À) Coordenador (a) do CRAS cabe:

- I. Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território, sob orientação do gestor local de Assistência Social;
- II. Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS;
- III. Promover a articulação com os demais serviços da PSB e da PSE, de forma a garantir o encaminhamento e contrarreferenciamento;
- IV. Realizar reuniões periódicas com os responsáveis pela execução do serviço para avaliação dos resultados;
- V. Participar das reuniões de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 95 - 20 de Dezembro de 2017

aprimoramento da gestão e execução dos serviços;

VI. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado.

**Art. 27.** No que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cabe ao órgão gestor:

- I. Garantir a oferta e definir os locais de implantação do serviço para jovens e adultos, pactuando os convênios que forem necessários;
- II. Responsabilizar-se pela oferta do serviço, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- III. Adequar os termos de convênio às exigências de oferta do serviço e aos compromissos com os fluxos e procedimentos do SUAS;
- IV. Definir procedimentos e fluxos que possam facilitar o acesso do usuário ao serviço;
- V. Garantir a capacitação dos profissionais;
- VI. Emanar diretrizes para que a articulação intersetorial nos territórios de abrangência dos CRAS se efetive;
- VII. Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do serviço em âmbito municipal;
- VIII. Promover a articulação entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, definindo fluxos e procedimentos;
- IX. Assessorar os (as) orientadores (as) sociais, nos temas relativos à faixa etária a ser trabalhada, ao planejamento de atividades, entre outros;
- X. Registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- XI. Supervisionar e adequar a oferta dos serviços;
- XII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- XIII. Registrar a participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;
- XIV. Apoiar tecnicamente o reordenamento e a continuidade do SCFV.

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** As organizações sociais que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão, a partir da data da publicação desta Norma de Orientação Básica, adequar o seu funcionamento aos parâmetros aqui estabelecidos.

**Susana Rosa da Silva**  
Presidente

**Maria Aparecida Ramos Gimenes da Silva**  
Secretária

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO COMAS N° 178-16/18

(Dispõe sobre a Norma de Orientação Básica para o Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos no município de Suzano)

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Municipal nº 3.056/96 e conforme deliberação em sua reunião extraordinária do dia 14 de dezembro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar Norma de Orientação Básica - NOB - para o Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução COMAS

**Susana Rosa da Silva**, Presidente

Registrado no livro próprio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

#### NOTIFICAÇÕES

**NOTIFICAÇÃO: RR 949/DF/17**

#### Local da Infração:

Logradouro: **Rua Jamil Daglla Nº 0**, Bairro: **Centro**

Cidade: **SUZANO/SP**

Inscrição Municipal: **20.28.31** Quadra: , Lote:

Proprietário: **Sergio Garcia de Souza**

Endereço: **Rua Batista Renzi; Nº 0**

Bairro: **Jd. São Luiz**, Cidade: **Suzano**, UF: **SP**, CEP:

**08675-440**

#### PROVIDENCIAR

**Limpeza, capinação, remoção de lixo e entulho.**

**PRAZO: 30 DIAS, a partir da data de recebimento.**

**No caso do não atendimento à notificação, o proprietário se sujeitará a multas.**

**Conforme Leis Complementares 014/93, 025/96, 039/97, 077/00, 089/00, 111/02 e 118/02.**

**Solicitação de Cancelamento ou Recurso deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias do Recebimento.**

*JULIANA ITTO SURACCI*  
AGENTE FISCAL DE POSTURAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR I.

Tendo em vista a INABILITAÇÃO da empresa em 7º lugar no lote 03, CONVOCAMOS a oitava colocada no referido lote, a empresa POLAR FIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para sessão de renegociação e habilitação a ser realizada no dia 21/12/2017 às 14:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura.

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO** - Pregoeiro Municipal